



Gabinete do Prefeito

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

*Recebido
Em 11/12/2017*
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Em 11 de dezembro de 2017.

OFÍCIO GP N° 0978/2017

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 41/2017 referente ao Projeto de Lei n° 62/17 o qual decidi **VETAR PARCIALMENTE**, especificamente o artigo 3°, em razão de sua inconstitucionalidade, ante as razões abaixo declinadas.

O artigo 3° do Autógrafo estabelece obrigação de regulamentação pelo Poder Executivo em 60 dias, inclusive quanto às penalidades pelo descumprimento, caso seja sancionada a lei.

Ocorre que não é possível estabelecer condutas e sanções sem lei, nos termos do Princípio da Reserva Legal e da Legalidade (artigo 5°, II e XXXIV e 37 da Constituição Federal), a exemplo do decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade, Processo n° 2259383-32.2016.8.26.0000.

Outrossim, o Poder Legislativo não pode obrigar o Poder Executivo exercer sua competência legislativa, ainda que privativa, ou impor prazo ao Chefe do Executivo para exercer sua competência de regulamentar leis através de decreto, sob pena de ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2° da Constituição Federal), como decidido pelo Supremo Tribunal Federal (MS 22.690 e ADI 546) e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI n° 2.003.202-92.2016.8.26.0000 e 2051413-62.2016.8.26.0000).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Colenda Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO